

Ofício nº 008/2021

Aracaju, 21 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe
Nesta

Assunto: Revisão salarial

Senhor Procurador-Geral,

○ SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – SINDSEMP-SE, por meio de sua Diretoria Executiva, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Considerando a preocupação perene do SINDSEMP-SE com o bem-estar de seus filiados e demais trabalhadores;

Considerando a necessidade de manter o diálogo com a Administração Superior desta Instituição para tratar de pautas de interesse da categoria;

Considerando o início das tratativas entre a gestão atual da Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE e Vossa Excelência, em reunião

realizada no dia 12 de janeiro de 2021;

Considerando que, no referido encontro, foram expostos os argumentos da categoria para que seja concedida reposição inflacionária remanescente de 0,98% referente ao ano de 2019, além de 4,48% sobre os auxílios alimentação e interiorização, retroativos a janeiro de 2020;

Considerando que, no ano de 2020, o índice oficial de inflação atingiu o percentual de 5,45%;

Considerando o teor do Parecer Jurídico em anexo, elaborado pelo jurista Maurício Gentil Monteiro, no qual restou demonstrado que os servidores públicos possuem o direito constitucional à revisão anual de remuneração, compreendida como a recomposição de perdas inflacionárias e recomposição de poder aquisitivo.

Considerando ainda o teor do referido Parecer, no qual também se demonstra que a revisão anual de remuneração não se confunde com reajuste específico (aumento) para determinada carreira, pois aquela é assegurada constitucionalmente como garantia fundamental da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF/1988);

Considerando que, em momento anterior, esta Administração Superior valeu-se de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que, supostamente, vedava aos gestores a concessão de revisões inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos, para negar os pedidos de revisão formulados pelo SINDSEMP-SE;

Considerando que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão realizada na semana passada, reconheceu

que o teor da Lei Complementar nº 173/2020, por ser norma infraconstitucional, não possui o condão de obstar a aplicação da norma da Constituição Federal que garante o direito à revisão inflacionária anual dos servidores públicos;

Considerando ainda que o Tribunal de Contas sinalizou que republicará a decisão utilizada por Vossa Excelência e pelos gestores públicos sergipanos, com o escopo de aclarar a recomendação da Corte no sentido de permitir a recomposição inflacionária;

Esta entidade sindical reitera os pedidos formulados na reunião de 12 de janeiro de 2021, referentes à pauta remuneratória da categoria no ano de 2021, nos seguintes termos:

a) recomposição de 0,98%, referente à inflação do ano de 2019;

b) recomposição de 5,45%, referente à inflação do ano de 2020;

c) recomposição de 4,48% sobre auxílios alimentação e interiorização, retroativos ao mês de janeiro de 2020;

Atenciosamente,

Antônio Carlos Andrade de Carvalho
Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação

Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota
Coordenadoria de Formação Sindical

Saulo dos Santos Lopes Cruz
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

Alexandre Mendonça Santos
Coordenadoria de Cultura e Lazer

Izac Silva de Jesus
Coordenadoria de Secretaria Geral

Hudson de Jesus Oliveira
Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Mayara Carvalho Mello Fontes
Coordenadora de Políticas Sociais